

IV CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO PAULO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Do local e período de realização

Artigo 1º - A IV Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de São Paulo, doravante denominada IV CESANSP, realizar-se-á nos dias 20 a 22 de setembro de 2011 nas dependências do Centro de Convenções do Parque Tecnológico, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, atendendo ao disposto no Decreto 56.956, de 25 de abril de 2011, que oficializou a aludida conferência.

CAPÍTULO II

Do credenciamento

Artigo 2º - O credenciamento dos delegados e demais participantes previamente inscritos, conforme previsto no Regulamento da IV CESANSP aprovado em 5 de maio de 2011 pelo plenário do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de São Paulo – Consea/SP, será realizado junto à Comissão Organizadora, no Centro de Convenções do Parque Tecnológico, localizado na Rodovia Presidente Dutra, Km 137,8, município de São José dos Campos/SP, no horário das **12h às 18h do dia 20 de setembro de 2011**.

§ 1º - No mesmo local e horário serão credenciados: os **delegados eleitos nas conferências regionais e municipais** (dos segmentos: sociedade civil geral; sociedade civil regime de cotas e poder público); os **delegados natos** (conselheiros estaduais da sociedade civil e do poder público, bem como membro da comissão organizadora); os **observadores**; as **autoridades**, e os **membros das equipes técnicas e de apoio**.

§ 2º - No ato do credenciamento, os participantes da IV CESANSP receberão pasta com o material necessário para subsidiar as discussões e votações, bem como crachá de identificação, no qual constará o grupo de trabalho do qual fará parte.

§ 3º - O **crachá de participante** terá cor diferenciada para cada um segundo sua condição, devendo ser usado como cartão de votação pelas categorias de participantes com direito a voto, quando for necessário. Os crachás terão as seguintes cores:

- I) Crachá amarelo com tarja vermelha: delegados da sociedade civil geral;
- II) Crachá amarelo com tarja preta: delegados do poder público municipal;
- III) Crachá amarelo com tarja roxa: delegados da sociedade civil em regime de cotas;
- IV) Crachá amarelo com tarja azul: delegados do poder público estadual/federal;
- V) Crachá verde: observadores;
- VI) Crachá cinza: autoridades;
- VII) Crachá branco: equipe técnica.

Artigo 3º - Terão direito ao credenciamento como delegados 423 (quatrocentos e vinte e três) representantes eleitos nas conferências regionais; 102 (cento e dois) representantes eleitos nas conferências municipais; 46 (quarenta e seis) delegados natos, entre conselheiros e membros da comissão organizadora; totalizando 571 (quinhentos e setenta e um) delegados com direito de voz e voto nos trabalhos da IV CESANSP.

Artigo 4º - Serão credenciados 30 (trinta) observadores à IV CESANSP, os quais terão direito somente a voz durante as atividades dos grupos de trabalho.

Capítulo III Da programação

Artigo 5º - A IV CESANSP obedecerá a seguinte programação:

Quadro 1 - Programação

Dia 20/09	
12h00 às 18h00	Credenciamento
12h00 às 13h30	Almoço
14h00 às 15h00	Abertura solene
15h00 às 15h30	Café
15h30 às 17h00	Palestras
17h30 às 19h00	Aprovação do Regimento Interno
19h00	Encerramento dos trabalhos do dia
20h30	Jantar de confraternização
Dia 21/09	
8h00 às 10h00	Painel (Eixos 1 e 3)
10h00 às 10h30	Café
10h30 às 12h30	Grupos de trabalho (Eixo 2)
12h30 às 14h30	Almoço
14h30 às 16h30	Grupos de trabalho (Eixo 2)
17h00 às 19h00	Síntese e consolidação das propostas (comissão de relatoria e coordenadores de grupo)
19h00	Jantar
Dia 22/09	
8h00 às 11h00	Plenária final (votação das propostas e aprovação do documento final e criação da comissão de reestruturação do Consea-SP)
11h00 às 11h30	Café
11h30 às 12h30	Plenária final (votação das moções)
12h30 às 13h30	Reunião para eleição dos delegados
13h30 às 14h00	Aclamação dos delegados e encerramento
14h00 às 15h00	Almoço
17h00	Encerramento

CAPÍTULO IV Dos grupos de trabalho

Artigo 6º - Os grupos de trabalho serão compostos pelos participantes devidamente credenciados na IV CESANSP, sendo previamente definido e designado o grupo no qual cada participante integrará. Os participantes debaterão e darão os encaminhamentos previstos aos temas e proposições presentes nos documentos entregues no ato do credenciamento.

§ 1º - Cada grupo terá um **coordenador e dois relatores**, previamente designados pela comissão organizadora da IV CESANSP; o primeiro com a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação, de acordo com roteiro previamente recebido; e os relatores, encarregando-se da sistematização por escrito dos resultados dos trabalhos.

§ 2º - Além do coordenador e dos relatores, cada grupo de trabalho contará com um facilitador designado pela comissão organizadora, encarregado de colaborar com o coordenador e os relatores, no que for necessário.

§ 3º - Nas atividades dos grupos de trabalho (GTs), será facultado a qualquer participante credenciado manifestar-se verbalmente, devendo **apresentar a proposta por escrito em formulário próprio a ser entregue pela coordenação no início das atividades (formulários de destaque).**

§ 4º - A proposta de que trata o parágrafo anterior deverá ser pertinente ao tema abordado pelo grupo ao **qual participa, podendo ser proposta de alteração de uma proposição ou uma nova proposição, ou junção de duas ou mais propostas mantendo coerência na redação quando as mesmas forem similares ou complementares.**

§ 5º - As **propostas de alteração/novas proposições serão** aprovadas pelos grupos de trabalho por maioria simples e **levadas para referendo** da plenária final.

§ 6º - Os relatórios dos grupos serão encaminhados pelo coordenador e relatores dos GTs à Subcomissão de Relatoria e Temática até às 17h (dezessete horas) do dia 21 de setembro de 2011 para a sistematização final.

CAPÍTULO V

Da plenária final

Artigo 7º - A **plenária é a instância máxima de deliberação da IV CESANSP**, constituída pelos participantes credenciados, com competência para discutir e votar os temas e proposições apresentados no **Documento de Referência do Consea Nacional**, e no **Documento Base do Consea/SP**; bem como aclamar os delegados eleitos. É prerrogativa dos delegados aprovar ou rejeitar, as proposições relacionadas com o temário, observando-se as orientações e definições do Manual Orientador do Consea Nacional; do Regulamento da Conferência Estadual; deste Regimento Interno; do Documento de Referência; do Documento Base e da Programação desta Conferência.

§ 1º - A **plenária final reunir-se-á das 8h às 12h30 do dia 22 de setembro 2011** para aprovação do relatório final, de acordo com a programação.

§ 2º - A plenária final será dirigida pelo presidente da mesa, auxiliado pelo coordenador e assessorado por três secretários indicados pela comissão organizadora, com a participação de uma comissão auxiliar constituída de três membros indicados pela Comissão de Relatoria e Temática.

CAPÍTULO VI

Do funcionamento da plenária final e das votações

Artigo 8º - Apenas os relatórios com as proposições discutidas e aprovadas pelos grupos de trabalho conforme os critérios estabelecidos no parágrafo 5º do artigo 6º deste regimento, serão encaminhados à Subcomissão de Relatoria e Temática e submetidos a plenária final.

Artigo 9º - O processo de votação dos conteúdos e proposições que constarão do relatório final da VI CESANSP será realizado na forma que segue:

I) A mesa da Plenária, com o auxílio da Comissão de Relatoria procederá a **leitura das proposições aprovadas nos relatórios dos grupos de trabalho**, para que **sejam referendadas e aclamadas em bloco pela Plenária**;

II) A plenária poderá aprovar ou reprovar uma proposta em sua totalidade, não sendo admitida a apresentação de novos destaques, emendas ou propostas ao conjunto de proposições que serão submetidos à votação pela Plenária;

III) Cada proposição destacada, segundo procedimento do inciso II deste artigo, em encaminhamento de votação, terá **02 (dois) minutos** para a sua defesa e tempo igual para o contraditório. Não serão permitidos apartes nos momentos de defesa e de contraditório das proposições submetidas à votação;

IV) Será permitida mais uma defesa a favor e mais uma contra se a plenária não se sentir devidamente esclarecida para a votação;

V) As propostas serão consideradas aprovadas por maioria simples.

Artigo 10 - As decisões das plenárias serão tomadas por maioria simples dos delegados credenciados presentes.

§ 1º - Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto.

§ 2º - Os observadores não terão direito a voto.

§ 3º - As votações nas plenárias serão feitas levantando-se o cartão de votação.

§ 4º - O pleno será instalado com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos delegados credenciados presentes.

Artigo 11 - Assegura-se aos delegados o levantamento de questões de ordem devidamente encaminhadas à mesa, observada a ordem de chegada, sempre que algum delegado considerar não estar sendo cumprido este regimento.

Parágrafo único - Iniciado o processo de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

CAPÍTULO VII

Das moções

Artigo 12 - As moções deverão ser encaminhadas exclusivamente por delegados e deverão ser **necessariamente, de âmbito ou repercussão estadual ou nacional**. As moções devem ser apresentadas em formulário próprio aos responsáveis pela Subcomissão de Relatoria e Temática ou à Comissão Executiva, até o dia 22 de setembro de 2011 às 8h.

§1º - Para que a moção seja submetida à apreciação e votação na plenária final, deverá ser assinada por pelo menos 10% (dez por cento) dos delegados credenciados na conferência.

§2º- A Subcomissão de Relatoria e Temática organizará as moções recebidas por tema.

§3º - Encerrada a fase de apreciação e aprovação do relatório final da conferência, a mesa procederá à leitura das moções por tema e submeterá sua aprovação à plenária.

§4º - A aprovação das moções será por maioria simples dos delegados presentes considerando-se o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos delegados credenciados presentes em plenário.

CAPITULO VIII

Dos delegados à IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Artigo 13 - O número total de delegados definido pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea) para o Estado de São Paulo junto à IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (IV CNSAN), a realizar-se em Salvador/BA, de 7 a 10 de novembro de 2011, é de 127 (cento e vinte e sete), conforme especificado no regulamento da conferência nacional.

§ 1º - O Estado de São Paulo, à critério da comissão organizadora, e considerando a realidade estadual, definiu número de delegados representantes de segmentos tradicionais, respeitando a proporcionalidade indicada pelo Consea Nacional, conforme tabela 1.

Tabela 1 - Tabela de delegados

Sociedade civil cotas					Sociedade civil geral	Poder público	Total
Indígena	Quilombola	Povos de Terreiro	Pop. negra	Outros PCTs			
3	2	5	11	1	63	42	127

§ 2º - Entende-se como **poder público**, representantes da administração pública direta e indireta da União, Estado e dos Municípios do Estado de São Paulo, bem como representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 3º - Entende-se como **sociedade civil geral**, representantes de organizações sociais de classe, associações, organizações populares, organizações não-governamentais e afins às áreas da Segurança Alimentar e Nutricional, pesquisadores, especialistas e personalidades ligadas ao tema.

§ 4º - Entende-se como **sociedade civil cotas**, representantes de povos indígenas, comunidades quilombolas, povos de terreiro, população negra e outros povos e comunidades tradicionais.

Artigo 14 - Os delegados e respectivos suplentes à IV CNSAN serão escolhidos durante os trabalhos da plenária final da IV CESANSP de acordo com a programação.

Parágrafo único - Para votação e escolha dos delegados de que trata este artigo, sugere-se considerar a representatividade dos candidatos, bem como atividades desenvolvidas e atuação na área de segurança alimentar e nutricional, seja pela sociedade civil ou poder público.

Artigo 15 - Os delegados da sociedade civil geral que foram eleitos em conferências regionais e municipais, bem como os delegados natos da sociedade civil (conselheiros estaduais e membros da comissão organizadora), identificados com **crachás amarelos com tarja vermelha**, poderão ser eleitos como delegados para a IV CNSAN por meio de votação ou por consenso, em reuniões dos delegados de cada uma das 16 (dezesesseis) Crsans, pelos seus pares presentes e credenciados, respeitando-se a proporcionalidade e os limites de vagas estabelecidos pela conferência nacional e obedecendo à distribuição definida pela tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição de vagas para eleição de delegados da sociedade civil geral para compor a delegação da IV Conferência Nacional

Região	Número de delegados	Local para reunião
Araçatuba	3	Sala 1
Baixada Santista	6	Sala 2
Barretos	3	Sala 3
Bauru	3	Sala 4
Campinas	6	Auditório 4
Capital	6	Auditório 2
Central	3	Sala 6
Franca	3	Sala 3
Grande São Paulo	6	Auditório 3
Marília	3	Sala 4
Presidente Prudente	3	Sala 1
Registro	3	Sala 2
Ribeirão Preto	3	Sala 6
São José do Rio Preto	4	Sala 1
São José dos Campos	4	Sala 5
Sorocaba	4	Sala 2
TOTAL	63	

Parágrafo único - Deverão ser eleitos 2 (dois) suplentes por Crsans, determinando a ordem de substituição (1º suplente e 2º suplente).

Artigo 16 - Os delegados do poder público, no total de 42, que foram eleitos em **conferências regionais e municipais**, bem como os delegados natos do poder público (membros da comissão organizadora), identificados com **crachás amarelos com tarja preta e azul**, poderão ser eleitos como delegados para a IV CNSAN por meio de votação ou por consenso, em reuniões dos delegados de cada uma das 16 (dezesseis) Crsans, pelos seus pares presentes e credenciados, respeitando-se a proporcionalidade e os limites de vagas estabelecidos pela conferência nacional e obedecendo à distribuição mínima definida na tabela 3, desde que estejam representados e as demais vagas serão definidas entre seus pares.

Tabela 3 - Distribuição de vagas para eleição de delegados do poder público municipal para compor a delegação da IV Conferência Nacional

Região	Número de delegados	Local para reunião
Araçatuba	1	Sala 1
Baixada Santista	3	Sala 2
Barretos	1	Sala 3
Bauru	1	Sala 4
Campinas	3	Auditório 4
Capital	3	Auditório 2
Central	1	Sala 6
Franca	1	Sala 3
Grande São Paulo	3	Auditório 3
Marília	1	Sala 4
Presidente Prudente	1	Sala 1
Registro	1	Sala 2
Ribeirão Preto	1	Sala 6
São José do Rio Preto	2	Sala 1
São José dos Campos	2	Sala 5
Sorocaba	2	Sala 2
TOTAL	27	

§ 1º - Deverão ser eleitos 2 (dois) suplentes por Crsans, determinando a ordem de substituição (1º suplente e 2º suplente).

Artigo 17 - Os delegados da **sociedade civil em regime de cotas** que foram eleitos em conferências regionais e municipais, bem como membros da comissão organizadora que sejam representantes de segmentos tradicionais, identificados **pelos crachás amarelos com tarja roxa**, poderão ser eleitos como delegados para a IV CNSAN por meio de votação ou por consenso interno em reuniões dos delegados por seu segmento, pelos seus pares presentes e credenciados, respeitando-se o limite de vagas estabelecidos pelo consea nacional e obedecendo à distribuição definida na tabela 4.

Tabela 4 - Distribuição de vagas para eleição de delegados da sociedade civil em regime de cotas para compor a delegação da IV Conferência Nacional

Segmento	Número de delegados	Local para reunião
Indígena	3	Auditório 1
Quilombola	2	Auditório 1
Povos terreiros	5	Auditório 1
População negra	11	Auditório 1
Outros povos e comunidades tradicionais (PCTs)	1	Auditório 1
TOTAL	22	

§ 1º - São considerados “outros povos e comunidades tradicionais” os representantes de ciganos, caiçaras e pescadores artesanais.

§ 2º - Deverá ser garantida a representação por região, sempre que possível.

§ 3º - Deverão ser eleitos, quando possível, 2 (dois) suplentes por segmento, determinando a ordem de substituição (1º suplente e 2º suplente).

Artigo 18 - De acordo com os artigos 15, 16, 17 e 18 deste regimento interno, a delegação do Estado de São Paulo para a IV CNSAN obedecerá o disposto na tabela 6, respeitando-se a proporcionalidade e os limites de vagas previamente estabelecidos pelo consea nacional.

Tabela 5 – Resumo da distribuição das vagas da delegação estadual de São Paulo para a IV Conferência Nacional de SAN

DELEGADOS DA SOCIEDADE CIVIL		DELEGADOS DO PODER PÚBLICO	
<u>Sociedade Civil Geral</u> (crachá amarelo com tarja vermelha)	<u>Sociedade Civil por Regime de Cotas</u> (crachá amarelo com tarja roxa)	<u>Poder Público</u> (crachá amarelo com tarja preta e azul)	
Delegados eleitos nas conferências regionais e municipais, e bem como conselheiros e membros da comissão representantes da <u>sociedade civil</u>	Delegados eleitos nas conferências regionais e municipais, membros da comissão organizadora representantes de <u>segmentos tradicionais</u>	Delegados eleitos nas conferências regionais e municipais, bem como membros da comissão organizadora representantes do <u>poder público</u>	
63	22	42	
Total Sociedade Civil	85	Total Poder Público	42
Total de delegados de São Paulo para a IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional			127

CAPÍTULO IX

Das disposição gerais

Artigo 19 - Serão conferidos certificados com carga horária de participação na IV CESANSP aos membros da Comissão Organizadora e das Subcomissões, bem como aos delegados, aos observadores, aos palestrantes, aos painelistas, aos relatores e às equipes técnicas e de apoio; especificando a condição de participação de cada um na IV conferência estadual.

Parágrafo único - Os certificados aos delegados e observadores serão concedidos, desde que haja comprovação de no mínimo 75% de presença.

Artigo 20 - De acordo com orientações do Consea Nacioal, as despesas de participação na IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional dos representantes da sociedade civil serão suportadas pelo Governo Federal; e as depesas de representantes do poder público correrão por conta de seu órgão de representação.

Parágrafo Único: O traslado dos delegados da sociedade civil eleitos na IV CESANSP para IV Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Salvador na Bahia será de responsabilidade do Consea-SP (Governo do Estado de São Paulo) até o aeroporto mais próximo de sua região.

Artigo 21 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela comissão executiva.

São Paulo, 20 de setembro de 2011.
COMISSÃO ORGANIZADORA